

ALTERADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 56-2006/PR

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 033/04 – PR, de 29 junho de 2004.

Publicada no DOE em 19/07/04, vigência a partir de 29/06/04.

Estabelece procedimento para regularização da inscrição do filho dependente solteiro, excluído do grupo familiar por implemento da maioridade civil.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO -, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que os filhos solteiros, maiores de 18 (dezoito) anos, inscritos no grupo familiar do segurado titular, para efeito de permanência no Plano IPASGO Saúde, deverão ser inscritos com base de contribuição na Tabela de Cálculo Atuarial, conforme previsão do § 1º, art. 8º da Lei nº 14.081/02,

Considerando que o sistema de Cadastro do IPASGO, em cumprimento ao determinado no art. 8º, IV, da Lei nº 14.081/02, efetuou a exclusão de dependentes maiores de 18 (dezoito) anos do grupo familiar,

Considerando, ainda, a necessidade de atendimento às normas do Sistema de Gestão da Qualidade - SGQ -, resolve editar a seguinte

INSTRUÇÃO NORMATIVA:

Art. 1º A regularização da inscrição no Plano IPASGO Saúde, dos dependentes excluídos do grupo familiar por implemento da maioridade civil, será realizada segundo as determinações contidas nesta Instrução Normativa.

Art. 2º Os filhos solteiros maiores, excluídos do grupo familiar pelo atingimento da maioridade civil, poderão permanecer inscritos no Plano IPASGO Saúde, desde que o segurado titular assumira a responsabilidade pelo pagamento da contribuição relativa a cada dependente, calculada com base em Tabela de Cálculo Atuarial.

Art. 3º A solicitação da manutenção de inscrição de dependente por advento da maioridade civil deve ser protocolada no setor de Multiatendimento ou nos Postos de Atendimento do IPASGO, mediante a apresentação da seguinte documentação:

- I - cópia dos documentos pessoais do titular (CI e CPF);
- II - cópia da carteira de identidade do dependente;
- III - comprovante de endereço atualizado.

Parágrafo único. Os dependentes mencionados no *caput*, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do implemento da maioridade, desde que seja feita a respectiva inscrição para permanência no Plano, ficam dispensados do cumprimento do período de carência previsto no art. 12 da Lei nº 14.081/02.

Art. 4º Ficam dispensados do cumprimento de carência os dependentes maiores de idade, excluídos do grupo familiar a partir do exercício de 2003 até a data de publicação desta instrução, desde que efetuem o pagamento de todas as contribuições devidas a partir da data em que implementaram a maioridade civil.

Art. 5º Os procedimentos previstos nesta instrução aplicam-se, também, àqueles dependentes filhos solteiros que na data da publicação da Lei nº 14.488, de 29 de julho de 2003, já contavam com 18 (dezoito) anos completos, os quais, nos termos do art. 6º da mencionada Lei, permanecerão no grupo familiar até completarem 21 (vinte e um) anos.

Parágrafo único. Os dependentes mencionados no *caput*, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do implemento da idade limite de 21 (vinte e um) anos, desde que seja feita a respectiva inscrição para permanência no Plano, ficam dispensados do cumprimento do período de carência previsto no art. 12 da Lei nº 14.081/02.

Art. 6º Com vistas ao cumprimento das normas do Sistema de Gestão da Qualidade e a estabelecer regular comunicação ao segurado titular, fica a Gerência de Arrecadação e Fiscalização encarregada de informar ao segurado, sobre o implemento da maioridade civil de seu dependente e sobre seus efeitos perante o Plano, por meio de remessa de correspondência padrão, com antecedência de, no mínimo, 40 (quarenta) dias, da data de aniversário do filho solteiro inscrito no grupo familiar.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entre em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete da Presidência do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Goiás - IPASGO -, em Goiânia, aos 29 dias do mês de junho de 2004.

WANDERLEY PIMENTA BORGES
Presidente